

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Resolução nº 09/2002*

OBJETO *Altera o artigo 267 dando nova redação ao " Caput " e seus parágrafos, e suprime o parágrafo 5º, do regimento interno da câmara municipal de Bebedouro, que especifica.*

Apresentado em sessão do dia *22/04*

Autoria *Vereador.. Wilson .. Antonio .. Riquetto*

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em *06 / 05 / 02* Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Resolução nº 55 de 06 de maio de 2002*

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 55 DE 06 DE MAIO DE 2002

Altera o Artigo 267 dando nova redação ao “caput” e seus parágrafos, e suprime o Parágrafo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto, subscrita por Vários Vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - O Artigo 267 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro passa a vigorar com nova redação, a saber:

***ARTIGO 267** – Na hipótese de convocação, o Secretário ou Assessor Municipal, encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até o início da sessão ou reunião, sumário da matéria da qual virá tratar, para distribuição aos Vereadores.*

***§1º** - O Secretário ou Assessor Municipal, ao início do expediente, poderá falar por até quinze (15) minutos, prorrogáveis por mais dez (10) minutos, a critério do Plenário ou Comissão, conforme o caso, somente podendo ser apartado durante a prorrogação.*

***§2º** - Encerrada a fala do Secretário ou Assessor Municipal, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de três (3) minutos, exceto quanto ao autor do requerimento, que terá o tempo de cinco (5) minutos.*

***§3º** - Para responder a cada interpelação, o Secretário ou Assessor Municipal terá o mesmo tempo que o Vereador teve para formulá-la.*

***§4º** - Serão permitidas as réplicas e as trélicas, cada qual pelo prazo de um (1) minuto, improrrogáveis.*

ART. 2º - Fica suprimido o §5º, do artigo 267 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 55 DE 06 DE MAIO DE 2002

Altera o Artigo 267 dando nova redação ao “caput” e seus parágrafos, e suprime o Parágrafo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto, subscrita por Vários Vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - O Artigo 267 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro passa a vigorar com nova redação, a saber:

ARTIGO 267 – *Na hipótese de convocação, o Secretário ou Assessor Municipal, encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até o início da sessão ou reunião, sumário da matéria da qual virá tratar, para distribuição aos Vereadores.*

§1º - *O Secretário ou Assessor Municipal, ao início do expediente, poderá falar por até quinze (15) minutos, prorrogáveis por mais dez (10) minutos, a critério do Plenário ou Comissão, conforme o caso, somente podendo ser aparteado durante a prorrogação.*

§2º - *Encerrada a fala do Secretário ou Assessor Municipal, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de três (3) minutos, exceto quanto ao autor do requerimento, que terá o tempo de cinco (5) minutos.*

§3º - *Para responder a cada interpelação, o Secretário ou Assessor Municipal terá o mesmo tempo que o Vereador teve para formulá-la.*

§4º - *Serão permitidas as réplicas e as tréplicas, cada qual pelo prazo de um (1) minuto, improrrogáveis.*

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - Fica suprimido o §5º, do artigo 267 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 06/05/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS


Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3038/2002

DATA: 18/04/2002 HORA: 10:24:49

ORIG: VEREADOR WILSON A. RIGUETTO

ASS.: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: VANESSA R. ANDRADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2002

ALTERA O ARTIGO 267 DANDO NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" E SEUS PARÁGRAFOS, E SUPRIME O PARÁGRAFO 5º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA..

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução de autoria do Presidente da Mesa, Vereador Wilson Antonio Riguetto (PPS).

ART. 1º - O artigo 267 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro passa a vigorar com nova redação, a saber:

ARTIGO 267 – Na hipótese de convocação, o Secretário ou Assessor Municipal, encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até o início da sessão ou reunião, sumário da matéria da qual virão tratar, para distribuição aos Vereadores.

§1º - O Secretário ou Assessor Municipal, ao início do expediente, poderá falar por até quinze (15) minutos, prorrogáveis por mais dez (10) minutos, a critério do Plenário ou Comissão, conforme o caso, somente podendo ser aparteado durante a prorrogação



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - Encerrada a fala do Secretário ou Assessor Municipal, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de três (3) minutos, exceto quanto ao autor do requerimento, que terá o tempo de cinco (5) minutos.

§3º - Para responder a cada interpelação, o Secretário ou Assessor Municipal terá o mesmo tempo que o Vereador teve para formulá-la.

§4º - Serão permitidas as réplicas e as tréplicas, cada qual pelo prazo de um (1) minuto, improrrogáveis.

ART. 2º - Fica suprimido o §5º, do artigo 267 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de abril de 2002.


Wilson Antonio Riguetto.
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo imprimir maior agilidade à prestação de informações de que trata o inciso I, do artigo 265, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, evitando-se, por conseguinte, que o Secretário ou Assessor Municipal, se alongue demasiadamente, quando de seu comparecimento à Câmara Municipal, para a prestação das referidas informações.

Vale lembrar, que em muitos casos de convocação de Secretário ou Assessor Municipal, para a prestação de informações de interesse desta casa, os mesmos têm se estendido além da conta, prejudicando os trabalhos subseqüentes ao expediente.


Wilson Antonio Riguetto.
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 09/2002, de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto.

EMENTA: - Altera o Artigo 267 dando nova Redação ao “Caput” e seus Parágrafos, e suprime o Parágrafo 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Sessões, *29* de *Abri* de 2002.


CARLOS ADÁLBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, *29* de *Abri* de 2.002

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 09/2002, de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto.

EMENTA: - Altera o Artigo 267 dando nova Redação ao “Caput” e seus Parágrafos, e suprime o Parágrafo 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEGALIDADE.

Sala das Sessões, *29* de *April* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 09/2002, de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto.

EMENTA: - Altera o Artigo 267 dando nova Redação ao “Caput” e seus Parágrafos, e suprime o Parágrafo 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Sessões, *29* de *abril* de 2002.

Walter de Oliveira Cavoli
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Cleyde do Espírito Santo
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

José Alcebíades Colózio
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2002. Dá nova redação ao "caput" e seus parágrafos, e suprime o parágrafo 5º, todos do artigo 267 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, tangente à dar nova redação ao "caput" e seus parágrafos, e suprime o parágrafo 5º, todos do artigo 267 do RICMB.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – Art. 18, incisos II.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o inciso II, do artigo 18, da Lei Orgânica do Município, o qual é harmônico ao Regimento Interno da Câmara Municipal e atribui privativamente à mesma, dispor sobre as matérias neles versadas, dentre as quais, elaborar seu Regimento Interno. Trata o PROJETO DE RESOLUÇÃO em exame, justamente de alterar o artigo 267, o que não deixa de ser uma "elaboração" de seu Regimento Interno.

DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – RESOLUÇÃO Nº 012/90 ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 39/99.

3 – Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente em seu artigo 154, §1º, letra "d", reza que por PROJETO DE RESOLUÇÃO é que se elabora e reforma o RICMB.

4 – De tudo, pois, conclui-se que não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa macular o presente projeto, o qual está inclusive harmonizado, quanto ao trâmite e forma, à LOMB e ao próprio RICMB, de modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 18 de março de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825